

TC 025.218/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Associação dos Produtores da Comunidade Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos (01.890.471/0001-85)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18.341/OAB-PB), representando Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que a Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos interpôs Embargos de Declaração (peça 91 – R001) contra o Acórdão 1.865/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 86);
3. Considerando que a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga impetrou Recurso de Reconsideração (peça 101 - R002) contra o Acórdão 1.865/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 86);
4. Considerando que foram efetuados os devidos registros da interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 93 e 106;
5. Remetam-se os autos ao Gabinete do Ministro Bruno Dantas, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, dos Embargos de Declaração (peça 91 – R001), impetrados pela Associação dos Produtores das Comunidades Capitão Mor, Salgado, Salão, União, Poço Entupido, Boa Sorte e Dois Riachos, ressaltando que o Recurso de Reconsideração (peça 101 - R002) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ainda encontra-se pendente de apreciação.

SECEX-PB - Assessoria, 3 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição